

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO



Fundado em 21 de Abril de 2021

**ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO** em assembleia geral realizada em 21 de Abril de 2021, na cidade de Itapema, no Estado de Santa Catarina, na sede Rua 442, nº10 primeiro andar – Morretes, convocada nos termos do Estatuto, pela unanimidade dos presentes conforme lista de presença em livro próprio, deliberou pela fundação desta instituição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO<sup>1</sup>.

**Art. 1º** É constituído a **ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos<sup>2</sup>/lucrativos<sup>3</sup> que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva<sup>4</sup>, possui natureza jurídica de associação civil<sup>5</sup>, sendo detentor de autonomia<sup>6</sup> administrativa, patrimonial, financeira, política e disciplinar. Caracterizando-se como Entidade de proteção animal e defesa de direitos. Com base, educacional e ambiental, nos Direitos humanos e fundamentais e suas transversalidades, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A **ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO** poderá adotar perante a sociedade e os meios de comunicação em geral a denominação simplificada de “**PROTETORAS EM AÇÃO**”.

**Art.2º** A **ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO** tem sede e foro provisório no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, estando localizada na Rua 630, nº150, – Tabuleiro dos Oliveiras, CEP 88220-000, com ação em todo o território nacional e/ou internacional.

**Parágrafo único:** Fica autorizada à criação de unidades<sup>7</sup>, com eleição de seu coordenador, organizadas nos termos deste estatuto, do regimento interno e de normativas específica ao tema.

**Art.3º** A duração da **ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO** será por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS.

**Art.4º** A **ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO**, em sua atuação, observará os seguintes princípios norteadores:

<sup>1</sup> De acordo com artigo 54, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, I da Lei 6.015/1973.

<sup>2</sup> De acordo com artigo 53 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>3</sup> De acordo com a Resolução CFC nº926/2001 NBC T 10

<sup>4</sup> De acordo com artigo 44, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 2º, I, “a” da Lei 13.019/2014.

<sup>5</sup> De acordo com artigo 53 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>6</sup> De acordo com artigo 40-A da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>7</sup> De acordo com artigo 1000 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

Tatiana Passos  
Registradora Titular



27 MAI 2021



**I** - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, com a sustentabilidade, a transparência e gestão democrática;

**II** - respeito aos direitos humanos, fundamentais e sociais;

**III** - a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;

**IV** - repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

**V** - o respeito ao princípio da Sustentabilidade, da Proteção ambiental, do Não retrocesso; da Precaução, da Prevenção, do Equilíbrio ecológico, do Poluidor-Pagador, da Intergeneracionalidade e da relação Interspecies.

**VI** - compromisso com a governança ambiental, empreendedorismo sustentável, inovação social e inovação tecnológica ambiental;

**Art.5º** A associação promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para consecução dos seguintes objetivos sociais:

**I** - promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para crianças, adolescentes e jovens;

**II** - promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para a pessoa idosa;

**III** - promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para às famílias<sup>9</sup>

**IV** - promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para mulheres, negros, lgbtqi+, pessoas em privação de liberdade e ou em conflito com a lei, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência;

**V** - promover a governança socioambiental, o empreendedorismo sustentável e a inovação socioambiental, a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de lideranças comunitárias na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância socioambiental<sup>10</sup>;

**VI** - promover o protagonismo das organizações do terceiro setor, comunitárias e de impacto socioambiental e proteção animal para o fortalecimento destas, a capacitação e o incentivo à organizações da sociedade civil na defesa do ambiente<sup>11</sup>;

**VII** - promover a ética, a cultura da paz, a cidadania, os direitos humanos, fundamentais e sociais, sua defesa e garantia;

<sup>8</sup> De acordo com a Lei 12.527/2011 e Lei 13.019/2014.

<sup>9</sup> Todos os tipos de famílias, conforme entendimento e classificação do Direito Brasileiro.

<sup>10</sup> De acordo com artigo 6º, VII da Lei 13.019/2014.

<sup>11</sup> De acordo com artigo 6º, I da Lei 13.019/2014.

27 MAI 2021



Tatiana Passos  
Registradora Titular



**VIII** - promover o direito ambiental, a justiça socioambiental e os procedimentos restaurativos;

**IX** - promover a educação ambiental, observando-se a forma complementar de participação das organizações do terceiro setor;

**X** - promover o voluntariado e o financiamento coletivo e espontâneo das OSC's (organizações da sociedade civil)<sup>12</sup>;

**XI** - promover o desenvolvimento social e combate à pobreza através de projetos, programas e concessão de benefícios socioassistenciais na perspectiva do sistema único de assistência social em interlocução na rede intersetorial<sup>13</sup>;

**XII** - promover a experimentação de novos modelos socioprodutivos, de sistemas alternativos de produção, economia solidária, economia criativa, geração de emprego e renda<sup>14</sup>;

**XIII** - promover a integração e inserção ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho de forma sustentável<sup>15</sup>;

**XIV** - promover a defesa do meio ambiente e a proteção animal de forma transversal a todas as políticas públicas de desenvolvimento humano;

**Art.6º** Para cumprir seus objetivos e alcançar impacto comunitário e social atuará por meio de execução direta de atividades, projetos, programas, planos de ações, planos de trabalho, da cessão de recursos físicos, humanos e financeiros ou intermediação junto a organizações sem fins lucrativos, empresas, negócios sociais e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo entre outros:

**I** - realizar o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

**II** - promover sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins;

**III** - realizar o acompanhamento e a fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes instituídos nas esferas federal, estadual e municipal;

**IV** - firmar contratos, convênios<sup>16</sup>, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, termo de compromisso cultural<sup>17</sup>, com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação<sup>18</sup>

<sup>12</sup> De acordo com a Lei 9.608/1998 – Lei do Voluntariado.

<sup>13</sup> De acordo com o art. 84C, VIII da Lei 13.019/2014.

<sup>14</sup> De acordo com o art. 84C, IX da Lei 13.019/2014.

<sup>15</sup> De acordo com Resolução 33/2011 CNAS

<sup>16</sup> De acordo com artigo 199, §1º da CF/88

<sup>17</sup> De acordo com a Lei 13.018/2014

<sup>18</sup> De acordo com artigos Iº, VI, VII e VIII, 16 e 17 da Lei 13.019/2014.

27 MAI 2021  
OFÍCIO DE RPI  
Tatiana Passos  
Registradora Titular



**V** - firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades – nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;

**VI** - firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundiais e demais órgãos afins;

**VII** - firmar parcerias com organizações da sociedade civil nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio técnico e ações conjuntas em projetos;

**VIII** - promover e executar ou participar de eventos relacionados com as áreas de atuação, tais como: festivais, concursos, palestras, simpósios, congressos, fóruns, conferências, audiências públicas, festas, campanhas, entre outros;

**IX** - realizar pesquisas e produção científica em áreas relacionadas com os objetivos sociais;

**X** - editar informativos, livros, jornais, mídias digitais, documentários, bem como, dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;

**XI** - lutar, realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para o fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos Humanos, Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;

**XII** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais nas áreas das artes cênicas, dança, circo, artes visuais, foto, cinema, artesanato, música e patrimônio histórico;

**XIII** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão esportiva em todas as modalidades enquanto modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

**XIV** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática e o desenvolvimento de serviços de radiodifusão e TV comunitárias, contribuindo na democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;

**XV** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento, difusão e utilização das mídias sociais como instrumento democrático de acesso à informação e meio de participação social;

**XVI** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão de treinamentos, cursos de qualificação profissional e especialização com distribuição de bolsas de estudos;

**XVII** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento da proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**XVIII** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão da integração e reintegração ao mercado de trabalho e à vida comunitária;

27 MAI 2021  
04  
  
**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



**XIX** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão do acesso à educação como instrumento de emancipação e transformação social;

**XX** - realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas de combate à corrupção;

**XXI** - oferecer consultoria, assessoria técnica, científica nas diversas áreas do conhecimento humano e de projetos a instituições públicas e privadas e a comunidade em geral;

**XXII** - denunciar aos órgãos competentes as irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

**XXIII** - fazer uso dos instrumentos jurídicos de defesa de direitos, contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos públicos agressores de direitos e garantias estabelecidos em Lei<sup>19</sup>

**XXIV** - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais assegurados, inclusive por mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;

**XXV** - captar recursos, pelas mais diversas formas (eventos, editais, venda de produtos e serviços, doações, termos de ajustamento de conduta, entre outras), para serem aplicados na implantação de ações, atividades, projetos, programas que visem os objetivos do presente estatuto;

**XXVI** - prestar assessorias para a elaboração, monitoramento e avaliação de resultados de ações, atividades, projetos e programas,

**XXVII** - promover estudos, diagnósticos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e educacionais<sup>20</sup>.

**XXVIII** - representar de seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

**XXIX** - instituir e conferir, quando imprescindível, prêmio aos participantes honorários dos projetos e das atividades promovidas pela associação, na forma estipulada pela Diretoria, por ocasião de execução de cada projeto ou atividade;

**§1º** Quando da atuação em cidades, Estados diversos da sede, a associação promoverá a inscrição de seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social da respectiva localidade<sup>21</sup>.

**§2º** Promoverá igualmente inscrição nos demais conselhos de direitos ou de políticas públicas, em especial quando da utilização de projeto pedagógico – que submeterá ao Conselho de Educação.

<sup>19</sup> De acordo com a Lei 7.347/1985

<sup>20</sup> De acordo com artigo 1º e artigo 39 da Lei 9.394/1996 (Educação profissional)

<sup>21</sup> De acordo com o artigo 3º, §1º e 2º do Decreto Federal nº 6.308/2007

**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



27 MAI 2021



§3º Para a realização de seus objetivos a associação empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados;

§4º Todas as iniciativas desta associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

Art.7º No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária<sup>22</sup>;

### CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.8º A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que compartilham os objetivos e princípios da associação e aprovadas pela diretoria. São distribuídos nas seguintes categorias:

**I - Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de fundação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades e cumprem os requisitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais;

**II - Voluntários:** são pessoas naturais que identificadas com o objetivo da associação, prestem relevantes serviços a este, cumprem os requisitos estatutários, sendo convidadas por membro da diretoria para compor o quadro associativo;

**III - Contribuintes:** são pessoas naturais ou jurídicas que identificadas com os objetivos da associação realizam periodicamente contribuições financeiras para a consecução dos objetivos sociais da associação ou promovem a articulação da associação em novas frentes de atuação setorial ou territorial, ou estão articulados com a associação na promoção do terceiro setor, para a consecução dos objetivos sociais da associação, são convidados por membro da diretoria a se filiarem;

**IV - Efetivos:** são pessoas naturais que identificadas com os objetivos da associação se filiam cumprindo os requisitos estatutários, após terem dois anos nos quadros dos associados voluntários, contribuinte ou honorário, mediante aprovação da assembleia geral e em dia com suas obrigações sociais nos termos do regimento interno;

**V - Honorários:** são pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a associação ou à comunidade indicados pela Diretoria e reconhecidos pela Assembleia Geral.

**VI - Animais não humanos:** são seres sencientes que apresentados por seus cuidadores são filiados para o exercício enquanto agentes de transformação na relação interespecies, de forma totalmente gratuita.

§1º Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

<sup>22</sup> De acordo com o artigo 5º da CF/88

Tatiana Passos  
Registradora Titular



27 MAI 2021



§2º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição<sup>23</sup>. Não se confundindo a personalidade jurídica da associação com a dos seus associados<sup>24</sup>.

§3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos<sup>25</sup>.

§4º A qualidade de associado é intransferível, salvo aos herdeiros dos associados fundadores.

§5º As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física como seu representante perante a associação.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES<sup>26</sup>**

**Art.9º.** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos<sup>27</sup>, quites com suas obrigações sociais (quando aplicável):

**I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** - tomar parte nas assembleias gerais, indicando matérias a serem apreciadas;

**III** - votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste estatuto;

**IV** - transferir, os fundadores, sua qualidade de fundador a seus herdeiros<sup>28</sup>,

**Art.10.** São direitos dos Associados Contribuintes, Voluntários, Honorários<sup>29</sup>, quites com suas obrigações sociais;

**I** - votar nos cargos eletivos;

**II** - compor a Assembleia Geral com caráter opinativo;

**Parágrafo único:** Os associados na categoria “animais não humanos” não gozam de direitos enquanto não haja o reconhecimento legal enquanto sujeitos de direitos, garantida no entanto a sua participação em todas as atividades da associação, observados os regulamentos expedidos pela diretoria e acompanhados dos cuidadores.

**Art.11** A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

<sup>23</sup> De acordo com artigo 121, IV da Lei 6.015/1973

<sup>24</sup> De acordo com artigo 49-A da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>25</sup> De acordo com artigo 53, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>26</sup> De acordo com artigo 54, III da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>27</sup> De acordo com artigo 55 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>28</sup> De acordo com artigo 56 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>29</sup> De acordo com artigo 55 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

27 MAI 2021

**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



**I** - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;

**II** - serem convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações, atividades, projetos, programas ou serviços;

**III** - frequentarem as sedes da associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

**IV** - participar de eventos promovidos pela associação;

**V** - recorrer por escrito, das decisões da diretoria ou de qualquer outro órgão da associação.

**Art.12** O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os Associados, inclusive das obrigações sociais.

**Art.13** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previsto em lei, no estatuto e/ou regimento interno<sup>30</sup>.

**Art.14** São deveres dos associados:

**I** - Conhecer e respeitar este Estatuto e demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

**II** - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da associação;

**III** - fornecer à associação quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

**IV** - comparecer às sessões da Assembleia Geral e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pela associação;

**V** - zelar pela conservação e defesa do patrimônio da associação e da mesma forma quanto a manutenção das suas obrigações sociais e aos interesses da associação.

**VI** - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio; satisfazer tempestivamente a pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado.

**VII** - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Diretoria e/ou a assembleia geral tome providências.

## **CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS<sup>31</sup>.**

**Art. 15.** Para ser admitido na associação, o interessado deverá:

<sup>30</sup> De acordo com artigo 58 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>31</sup> De acordo com artigo 54, II da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

27 MAI 2021

*Tatiana Passos*  
Registradora Titular



- I** - ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos sociais;
- II** - preencher ficha de solicitação de filiação à Diretoria e inscrever seus representantes, mediante apresentação de instrumento específico na hipótese de pessoa jurídica, declarando sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da associação e atuar conforme os princípios nele definidos;
- III** - ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria;
- IV** - satisfazer as exigências da Secretaria e da diretoria administrativa e financeira da associação, assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações sociais;
- V** - cumprir o requisito de tempo de filiação anterior (02 anos) para requerer a filiação na categoria 'efetivo'.
- VI** - não apresentar causa impeditiva do exercício dos direitos civis

**Art.16** As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria. Sendo aprovada, receberá número e categoria a que pertence

**§1º** A Diretoria não será obrigada a dar razões da aceitação ou recusa, somente emitindo parecer, na hipótese de admissão. Aceita a proposta, se verificando que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada.

**§2º** Para admissão dos associados honorários, a diretoria nomeará dois de seus membros para sindicância e emissão de relatórios sobre a condição da prestação de relevantes serviços à associação ou a comunidade em geral, esses através de projetos sociais que, se favorável, servirá de parecer, justificativa e indicação do interessado para compor o quadro associativo nessa categoria, cuja apreciação e reconhecimento pela assembleia geral.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES, DEMISSÃO E LICENCIAMENTO.**

**Art. 17.** Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- III** - Exclusão do quadro de associados.

**Art.18.** A advertência será aplicada nos casos de não cumprimento de decisões da assembleia geral, diretoria e/ou coordenações ou de determinações deste estatuto, regimento interno ou outros atos normativos da associação ou de menor ofensividade, que não importem nos casos penalizados com exclusão ou suspensão.

**Art.19.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, pelo período em que concorrer a cargo público sem que tenha solicitado licença e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exclusão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



27 MAI 2021



**Parágrafo único:** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 01 (Um) e 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Art.20** A exclusão de associado será aplicada nos seguintes casos:

- I** - condenação por crimes de qualquer natureza, com transito em julgado;
- II** - abandono de cargo, nos termos deste estatuto;
- III** - inassiduidade habitual caracterizada em atas;
- IV** - incontinência pública e conduta escandalosa, em espaços de atuação da associação;
- V** - aplicação irregular de recursos da associação, lesão ou dilapidação do patrimônio da associação, independentemente da origem;
- VI** - revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo ou função na gestão da associação ou projetos deste;

**Art. 21.** Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções descritas neste estatuto, considerando-se justa causa<sup>32</sup>:

- I** - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II** - a participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses da associação;
- III** - o desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no estatuto;
- IV** - utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos da associação para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V** - quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas na associação;
- VI** - o não cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral ou pela diretoria;
- VII** - infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;
- VIII** - prática de condutas contrárias a probidade administrativa;
- IX** - difamar, caluniar ou injuriar a associação, seus membros, associados ou objetivos;
- X** - malversar ou dilapidar o patrimônio social;
- XI** - abandonar do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas da diretoria ou de assembleia geral, sem a expressa comunicação a secretaria;

<sup>32</sup> De acordo com artigo 57 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



17 MAI 2021



**XII** - aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação, tais como, cargos eletivos para qualquer dos Poderes constituídos; cargos em instituições cujas atividades, objetivos, fama e prática sejam conflitantes com a associação.

**XIII** - abandonar o pleno exercício dos direitos e obrigações da qualidade de associado, assim considerado a ausência não justificada a duas assembleias ordinárias consecutivas.

**Art.22** Perde a qualidade de associado quem: solicitar demissão, for excluído ou tiver cancelada a filiação.

**Art.23** O associado que tenha sido excluído do quadro associativo não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas, podendo reingressar, desde que se reabilite à juízo da assembleia geral.

**Art. 24** O pedido de demissão do associado independe de justa causa ou motivação e será dirigido a diretoria que não poderá negá-lo, apenas formalizá-lo na reunião ordinária mais próxima<sup>33</sup>.

**Art. 25** O associado que quiser licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, pelos seguintes prazos e motivações:

**I** - por até 01 (Um) ano para tratar de assuntos particulares;

**II** - por até 02 (Um) anos para o desenvolvimento de intercâmbios;

**III** - pelo prazo determinado em prescrição médica;

**IV** - pelo prazo legal nos casos de concorrer a cargo eletivo.

**Parágrafo único:** Os pedidos de licenciamento serão avaliados e julgados pela Diretoria e averbados na ficha do associado junto à secretaria da associação, deverá manter em dia suas contribuições sociais.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art.26** A diretoria constituirá sua comissão de ética com competência para averiguar e dar regular processamento de punições à associados em conformidade com as regras deste estatuto e demais normas da instituição.

**Art.27** O processo para apuração, defesa e julgamento de infrações puníveis com a suspensão ou exclusão do associado obedecerá ao seguinte:

**I** - recebimento da denúncia pela secretaria da associação e imediatamente encaminhada à diretoria,

**II** - instauração, pela diretoria, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três associados efetivos com mais de dois anos de filiação ativa, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração,

<sup>33</sup> De acordo com artigo 5º, XX da CF/88

**Tatiana Passos**  
Registradora Titular





**III** - instrução, que compreende indicição, defesa e relatório,

**IV** - julgamento.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§3º A indicação da autoria de que trata o inciso II dar-se-á pelo nome e número de filiação a associação, e a materialidade pela descrição dos fatos e o enquadramento como dever infringido ou ato proibido, com suas circunstâncias e indicação de provas,

§4º A comissão lavrará, até cinco (05) dias uteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do associado indiciado, para, no prazo de dez (10) dias uteis, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo,

§5º No prazo não superior a 20 (vinte) dias uteis a comissão ouvirá as testemunhas separadamente de tudo podendo acompanhar os procuradores constituídos nos autos, bem como, garantirá que documentos e outras provas requeridas sejam inclusas aos autos.

§6º Apresentada a defesa e concluída a instrução a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado, em que resumirá as peças e atos principais dos autos, opinará sobre os fatos em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora (Diretoria), para julgamento.

§7º No prazo de cinco dias uteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora (diretoria) proferirá a sua decisão.

§8º O recurso será dirigido no prazo de 05 (cinco) dias à comissão processante que realizará juízo de admissibilidade e encaminhará para o presidente para que realize convocação de assembleia geral para avaliação final do caso.

**Art.28** A penalidade de advertência observará procedimento simplificado protocolo e registro.

**Art.29** A ação disciplinar prescreverá:

**I** - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão,

**II** - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

**III** - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

27 MAI 2021  
GRUPO DE RPI  
Tatiana Passos  
R

Tatiana Passos  
Registradora Titular



**Parágrafo único:** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. O recebimento da denúncia para instauração de processo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela diretoria.

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30** A associação será administrado por:

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Diretoria Executiva;

**IV** - Conselho Fiscal.

**§1º** A associação não remunera seus dirigentes estatutários, sendo de caráter voluntário o exercício de cargo para o qual possui mandato nas instâncias de gestão da associação<sup>34</sup>.

**§2º** Se a administração da associação vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, será nomeado administrador provisório<sup>35</sup>.

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL<sup>36</sup>

**Art.31** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e ordinária ou extraordinariamente, será convocada com mínima de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado em local público no município sede e publicado em jornal de circulação no município sede, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

**Art.32.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente:

- a) A cada três anos na primeira quinzena de Abril do último ano do mandato, para eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria executiva;
- b) Uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) Uma vez ao ano, na primeira quinzena de dezembro de cada ano para apreciar e deliberar acerca da proposta orçamentária do próximo ano, nos termos deste estatuto;
- d) Uma vez ao ano, na primeira quinzena de dezembro de cada ano (excluído o último ano de mandato), para atualização da lista de associados;

<sup>34</sup> De acordo com artigo 4, VI da Lei Estadual 16.733/2015

<sup>35</sup> De acordo com artigo 49 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>36</sup> De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

Taiana Passos  
Registradora Titular  
27 MAI 2021



**II - Extraordinariamente:**

- a) Mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e de 1/5 (um quinto) dos associados<sup>37</sup>.
- b) A qualquer tempo para destituição do conselho fiscal ou da diretoria, quando for o caso, a alteração deste estatuto e ainda das atribuições nele estabelecidas.

§1º. A Assembleia Geral só poderá conhecer e discutir matérias que, especialmente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos de pauta. Excepcionalmente, poderá deliberar por maioria dos votos dos associados presentes, de matéria urgente e de grande importância para a associação.

§2º. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação após quinze minutos com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§3º. O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

**Art. 33** Compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**II** - deliberar sobre a instituição de unidades e eleger o/a coordenador(a);

**III** - destituir os administradores<sup>38</sup>;

**IV** - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

**V** - decidir sobre reformas do Estatuto<sup>39</sup>;

**VI** - conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

**VII** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, fixando as condições de negociação;

**VIII** - decidir sobre a extinção da entidade,

**IX** - aprovar as contas;

**X** - aprovar o regimento interno e suas eventuais emendas;

**XI** - deliberar sobre a dissolução da associação e, dissolvida, sobre o destino dos bens;

<sup>37</sup> De acordo com artigo 60 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>38</sup> De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>39</sup> De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

27 MAR 2009  
Tatiana Passos  
Registradora Titular



**XII** - interpretar o presente estatuto e resolver questões de gravidade submetidos a sua apreciação.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VIII, e XI deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, estabelecido o quórum especial de deliberação em 2/3 dos associados presentes à assembleia regularmente instalada<sup>40</sup>. Para as demais deliberações quorum de maioria simples.

§2º As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente, que verificando a existência de quorum, declarará a sua abertura.

§3º A Assembleia Geral funcionará por intermédio de uma mesa deliberativa, atuando como instância mediadora entre ela e os demais órgãos administrativos, composta pelo Presidente e Secretário Geral, com competência para dar encaminhamentos e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto.

**Art. 34** As reuniões da Assembleia Geral poderão ser exclusivamente presenciais, exclusivamente eletrônicas, ou concomitantemente presenciais e eletrônicas, cabendo à Diretoria Executiva definir a modalidade e a duração, em face da matéria submetida à votação, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

§ 1º. Os votos eletrônicos serão colhidos através de acesso do associado à área restrita em plataforma eletrônica indicada no edital de chamamento mediante login pessoal.

§ 2º. Durante toda a duração da Assembleia eletrônica haverá indicação na área restrita da plataforma, em tempo real, da relação de votantes, bem como da totalização dos votos colhidos até o momento.

§ 3º. Na hipótese de realização de Assembleia eletrônica e presencial concomitantemente, o voto presencial será colhido através de cédula que reproduza a sistemática e as opções da votação eletrônica.

## CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA<sup>41</sup>

**Art.35** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e suplente.

**Parágrafo Único:** O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

**Art.36.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - elaborar e executar, plano orçamentário e programa anual de atividades;

**II** - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

<sup>40</sup> De acordo com artigo 59, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>41</sup> De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

27 MAI 2021  
Tatiana Timmer  
Registradora  
OFÍCIO DE RPI  
Itapema - SC



**III** - estabelecer o valor da obrigação social;

**IV** - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**V** - contratar e demitir funcionários;

**VI** - convocar a assembleia geral;

**VII** - apresentar as contas da associação com o parecer do conselho fiscal à Assembléia Geral para aprovação;

**VIII** - elaborar o regimento interno, o qual deverá manter a harmonia com esse Estatuto;

**IX** - deliberar sobre contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos administrativos a serem estabelecidas pela associação;

**X** - promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência;

**Art. 37.** A diretoria colocará em discussão e aprovação da Assembléia geral todas as suas atividades e competências acima enumeradas, nos termos do estatuto, quando cabível.

**Art. 38.** Compete ao Presidente:

**I** - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos<sup>42</sup>;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**III** - convocar e presidir a Assembléia Geral;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**V** - assinar, com o tesoureiro, todas as movimentações bancárias - cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, bem como, todos os atos jurídicos representem direitos e obrigações da associação;

**VI** - assinar, com o Secretário, todos os atos institucionais e de secretaria;

**Art. 39.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

<sup>42</sup> De acordo com artigo 121, II da Lei 6.015/1973





**Art. 40.** Compete o Secretário:

- I** - organizar, supervisionar, e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive lavrar e assinar as atas;
- II** - redigir e publicar os documentos regimentais e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- III** - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria;
- IV** - manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- V** - providenciar o registro de documentos para uso da organização;
- VI** - coordenar as atividades voltadas para o relacionamento externo da associação;
- VII** - propor a elaboração de convênios e acordos, auxiliando na promoção de políticas e acordos de integração
- VIII** - dar apoio logístico ao estreitamento de relações com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais,
- IX** - colaborar na política de comunicação social, de forma a promover a imagem e o bom relacionamento da associação junto ao seu público de atuação
- X** - elaborar relatórios oficiais;
- XI** - ocupar o cargo de vice-presidente, com prioridade sob os demais legitimados, por ocasião da vacância do cargo, podendo ascender à presidência.

**Art. 41** Compete ao Tesoureiro:

- I** - Manter em dia a escrituração contábil, financeira e fiscal da associação;
- II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III** - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V** - apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;
- VI** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro da instituição;
- VII** - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, observado o fluxo de caixa que será por depositado em conta de titularidade da associação, e, realizando a movimentação bancária por transferência eletrônica em conjunto ao presidente;

27 MAI 2024  
Tatiana Passos  
Administradora Titular  
17



**VIII** - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

**IX** - propor ao presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, programa de previsões orçamentárias anual e eventuais alterações;

**X** - propor e coordenar as políticas de gestão administrativa e recursos humanos

**XI** - acompanhar a execução dos contratos e acordos celebrados, produzindo relatórios periódicos e finais, e mantendo sob sua guarda os documentos originados enquanto em vigor o objeto;

**XII** - buscar parcerias público e privadas para a consecução de projetos;

**XIII** - acompanhar o Presidente e o Secretário as negociações de atos jurídicos que estabeleçam direitos e/ou obrigações junto à entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**XIV** - ocupar o cargo de vice-presidente, por ocasião da vacância do cargo, podendo ascender à presidência.

**Art.42** Compete ao suplente da diretoria exercer temporariamente os cargos de secretário ou diretor administrativo e financeiro – nos casos de impedimento temporário dos titulares, ou, ocupar em definitivo em período restante do mandato nos casos de exclusão, demissão ou cancelamento da qualidade de associado dos titulares

**Art.43** A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias por trimestre e extraordinárias por convocação do Presidente para deliberação de assuntos administrativos e de acompanhamento da consecução de seus objetivos, planos de trabalho, projetos, entre outros.

**Art.44** Qualquer membro, inclusive voluntário, legalmente constituído, poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da associação, salvo quando o assunto que será tratado, requerer sigilo absoluto.

**Art. 45.** Fica autorizada a Diretoria Executiva a criação de Diretorias Temáticas de caráter técnico para auxiliar na proposição e execução de projetos, atividades, planejamentos, entre outros instrumentos.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL<sup>43</sup>**

**Art. 46.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

---

<sup>43</sup> De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

27 MAI 2021

*Tatiana Passos*  
Registradora Titular



- I** - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II** - examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor de gestão administrativa e financeira, opinando a respeito;
- III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V** - representar à Assembleia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.
- VI** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.
- VII** - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII** - requisitar a qualquer tempo ao diretor de gestão administrativa e financeira, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IX** - convocar extraordinariamente a Assembleia geral
- X** - eleger, dentre seus membros titulares, anualmente sua mesa diretiva, composta por: presidente do conselho fiscal e secretário do conselho fiscal.

**Art.48.** Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao conselho fiscal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo que for relacionado com valores pertencentes à associação sempre que solicitado.

**Art.49.** O conselho fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela diretoria, ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembléia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para análise dos balancetes mensais e trimestral para análise da execução financeira planejada e executada, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§2º.** O conselho fiscal terá o livro de atas onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua atuação.

**§3º** Os membros do conselho fiscal poderão assinar eletronicamente os atos de gestão sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS ELEIÇÕES GERAIS, ELEIÇÕES COMPLEMENTARES, DA TRANSIÇÃO DE MANDATO, DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO.**

27 MAI 2021

  
Tairiana Passos  
Registradora Titular





**Art.50** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de Abril do último ano do mandato e os eleitos serão empossados após 15 dias de transição de mandato, contados da proclamação do resultado das eleições.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal será eleito na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo todos mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo apenas uma vez para o período seguinte.

**Art.51** É obrigatório o processo de transição, respondendo pelos danos causados àqueles que derem causa a perturbação ou impossibilidade do procedimento.

**Art.52** O associado que concorrer ao cargo eletivo deverá ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 01 (um) ano de registro como associado efetivo, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

**Art.53** As eleições serão realizadas por voto secreto e decididas pelo sistema majoritário, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

**§1º.** A cédula eleitoral será única para as chapas, vedada a votação em candidatos de chapas diversas, podendo a associação utilizar-se do sistema eletrônico de votação.

**§2º.** Na hipótese de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

**Art.54** O pedido de registro de chapas deverá ser formulado ao presidente até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, devendo ter a anuência escrita de todos os seus integrantes.

**Parágrafo único:** As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal ou qualquer outro meio que garanta plena divulgação.

**Art.55** A diretoria designará 45 (Quarenta e cinco) dias antes da data das eleições, três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, com as seguintes atribuições:

**I** - escolher o seu presidente;

**II** - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, bem como apurar os votos;

**III** - emitir relatório do processo eleitoral, proclamando eleita a chapa que recebeu maior votação, documento esse a ser apreciado pela Assembleia Geral Eleitoral, com vistas a homologação, transição e posse.

**Art.56** Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente fará distribuir comunicado digital a todos os Associados, comunicando-lhes o dia da realização das eleições.

**§1º.** O Associado, com direito a voto, que compor a Assembleia Geral Eleitoral, poderá votar na data e horário designado em edital. Exercerá seu voto na sede da associação ou no local designado para eleição.

**§2º** A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

Tatiana Passos  
Registradora Titular





§3º. Encerrada a votação, em ato contínuo, a Comissão Especial Eleitoral passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos, das decisões tomadas e, na sequência proclamará o resultado das eleições.

**Art.57** Os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal eleito serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral e, em sua falta pelo associado mais antigo presente à Assembléia Geral.

**Art.58** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato caso incorram nas condutas descritas neste Estatuto.

**Art.59** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, na ausência de suplente será observado o procedimento de eleições complementares.

**Art.60** O pedido de renúncia se dará por escrito e com firma reconhecida, devendo ser protocolado na diretoria da associação que encaminhará os procedimentos administrativos necessários.

**Art.61** Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do conselho fiscal será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, pelo associado mais antigo, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos pela Mesa Deliberativa e realização de nova eleição em prazo não superior a trinta dias.

**Parágrafo Único:** Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

**Art.62** Eleições complementares serão convocadas pelo presidente sempre que se fizer necessário a recomposição da diretoria ou do conselho fiscal, observado o procedimento deste estatuto referente a assembleia geral eletiva, legitimidade para ser candidato e exercer o cargo.

### **CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS<sup>44</sup>.**

**Art. 63** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtido por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

**Art. 64** As fontes de recursos poderão ser constituídas de:

- I - contribuições sociais, doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis<sup>45</sup> ou não;
- II - patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus objetivos;
- III - aplicações financeiras de recursos existentes;

<sup>44</sup> De acordo com artigo 54, IV da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>45</sup> De acordo com artigo 13, §2º, III, "a", "b" e "c" da Lei 9.249/1995, art.28, §1º "b-3", §3º "a" "b" "c" da IN SRF 111/1996 e IN SRF nº87/1996

27 MAI 2021

  
**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



- IV** - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- V** - aluguel de bens móveis e imóveis que possuir<sup>46</sup>;
- VI** - recursos provindos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer fontes lícitas;
- VII** - heranças, legados, ou disposições testamentárias em favor da associação;
- VIII** - recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social
- IX** - Termos de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termo de compromisso cultural, emendas parlamentares, acordo de colaboração e contratos firmados no setor público e privado para desenvolvimento execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;
- X** - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI** - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII** - Termos de ajustamento de conduta
- XIII** - outras fontes lícitas e compatíveis com a finalidade da associação, sempre revertidas as receitas para a consecução de suas finalidades sociais;

**Art.65** As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que a associação, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades. Constituem despesas, entre outras:

- I** - pagamento de tributos;
- II** - aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;
- III** - contribuições devidas a entidades que se filiar;
- IV** - custeio de eventos promovidos ou patrocinados;
- V** - pagamento de prestadores de serviços, contratação de autônomos ou servidores sob regime celetista;
- VI** - aluguéis e despesas de manutenção imobiliária;
- VII** - diárias e ajuda de custo
- VIII** - quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembleia Geral.

§1º Qualquer despesa da associação deve guardar estreita e específica relação com sua finalidade e nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

<sup>46</sup> De acordo com Súmula Vinculante 52 do STF

27 MAI 2021

Tatiana Passos  
Registradora Titular



§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por transferência eletrônica<sup>47</sup>.

**Art.66** Não tendo a associação finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura, venha a receber, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, e seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, dos lucros, bônus, ou vantagens pecuniárias<sup>48</sup>.

#### **CAPÍTULO XIV**

### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL<sup>49</sup>.**

**Art. 67** A associação adotará para gestão administrativa e controladoria instrumentos de planejamento estratégico e operacional; sistemas de controle e autoavaliação; avaliação de impacto social, instrumentos de gerenciamento de projetos; política de Comunicação Social; sistemas de qualidade e sustentabilidade – certificações ISO; política de recursos humanos e código de ética, regulamentados no regimento interno e ou normativa específica, averbados no ofício de pessoas jurídicas.

**Art.68** Obrigam a associação os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto e Regimento Interno<sup>50</sup>.

**Art.69** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os administradores da associação podem por determinação judicial ter os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações estendidos a seus bens particulares de acordo com os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica<sup>51</sup>.

**Art. 70** A gestão econômica, financeira e patrimonial observará no mínimo:

**I** - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade<sup>52</sup>;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, bem como, CND municipal, estadual e federal;

**III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos nos termos deste estatuto;

**IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>47</sup> De acordo com artigo 53, §1º da Lei 13.019/2014

<sup>48</sup> De acordo com artigo 4, VI da Lei Estadual 16.733/2015.

<sup>49</sup> De acordo com artigo 54, VII da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

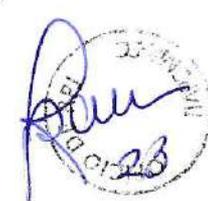
<sup>50</sup> De acordo com artigo 47 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>51</sup> De acordo com artigo 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>52</sup> De acordo com a Resolução CFC nº750/1993 e Resolução CFC 1.409/2012

27 MAI 2021

*Tatiana Passos*  
Registradora Titular





**V -** não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título<sup>53</sup>;

**VI -** aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais<sup>54</sup>;

**VII -** manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão<sup>55</sup>.

**VIII -** demonstrações contábeis complementadas por notas explicativas<sup>56</sup>.

**Art. 71** A gestão econômica e financeira será disciplinada por planos e orçamentos anuais de programas, projetos, ações e atividades; prestações de contas e balanços nas periodicidades deste estatuto e pela política de Investimentos (Fundo Patrimonial).

**Art.72** Até a primeira semana de novembro de cada ano, tesouraria apresentará a Diretoria Executiva proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Art.73** A Diretoria executiva terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Art.74** A movimentação de valores depositados em instituições de crédito só poderá processar-se mediante duas assinaturas, na forma estabelecida por este Estatuto.

**Parágrafo único:** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária<sup>57</sup>. Salvo, período de transição de mandatos em que poderão ser utilizados cheques.

**Art.75** O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

**Art.76** Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pela associação no decorrer do exercício, a serem apreciadas pelas demais instâncias da associação, conforme estabelecido neste estatuto, com emissão de parecer do conselho fiscal. A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá os elementos constantes das resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art.77** A prestação de contas vinculada ao recebimento de recursos públicos será realizada com observância a instruções emanadas pela administração pública parceira<sup>58</sup>.

**Art.78** O regime de prestação de serviços à associação, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, observará a Consolidação das Leis do Trabalho<sup>59</sup>, quando não aplicáveis à contratação as normas de direito comum.

<sup>53</sup> De acordo com artigo 14, I da Lei 5.172/1966 Código Tributário Nacional

<sup>54</sup> De acordo com artigo 14, II da Lei 5.172/1966 Código Tributário Nacional

<sup>55</sup> De acordo com artigo 14, III da Lei 5.172/1966 Código Tributário Nacional

<sup>56</sup> De acordo com a Resolução CFC nº926/2001 NBC T 10.19.3.3

<sup>57</sup> De acordo com artigo 53 da Lei 13.019/2014

<sup>58</sup> De acordo com artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa nº14/2012TCE/SC

<sup>59</sup> De acordo com artigo 2º, §1º da CLT.

27 MAI 2021

Tatiana Passos  
Registradora Titular



**Art.79** A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO<sup>60</sup>**

**Art.80** A associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos, observado ainda o quorum de instalação.

**Parágrafo único:** No caso de dissolução a associação subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.<sup>61</sup> Far-se-á averbação de sua dissolução junto ao órgão de registro de seus atos constitutivos<sup>62</sup>.

**Art.81** Dissolvida a associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido preferencialmente a uma pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 12.101/2009, ou instituição tenha o mesmo objetivo social<sup>63</sup>, observando-se quanto ao patrimônio adquirido com recursos oriundos pela Lei 13.019/2014 a reversão de acordo com termo assinado com o Poder público parceiro.

## **CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art.82** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, observado o quorum de instalação e de deliberação. Sendo aprovada a reforma que atingir 2/3 de votos dos associados presentes a assembleia regularmente instalada e entrará em vigor na data de seu registro em cartório<sup>64</sup>.

## **CAPÍTULO XVII DO REGIMENTO INTERNO**

**Art.83** Deverá ser elaborado um regimento interno pela diretoria, a qual submeterá a apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar disposições deste estatuto o qual manterá perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.84** É vedada à associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.<sup>65</sup>

<sup>60</sup> De acordo com artigo 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, V da Lei 6.015/1973

<sup>61</sup> De acordo com artigo 51 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>62</sup> De acordo com artigo 51, §1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>63</sup> De acordo com artigo 13.019/2014.

<sup>64</sup> De acordo com artigo 54, VI da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, III da Lei 6.015/1973.

<sup>65</sup> De acordo com artigo 84C parágrafo único da Lei 13.019/2014

27 MAI 2021

  
**Tariana Passos**  
Registradora Titular



**Art.85** A associação goza de proteção de seus direitos de personalidade nos termos da Lei.<sup>66</sup>

**Art.86** A associação observará todos os requisitos normativos necessários a obtenção de cadastros e certificações para habilitações jurídicas que o credenciam para: certificações de cursos e eventos, acesso a benefícios fiscais, tributários, previdenciários, jurídicos e de captação de recursos<sup>67</sup>.

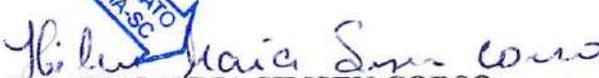
**Art.87** Após entrada em vigência do presente estatuto será realizado anualmente chamamento público por edital e individual por e-mail aos associados para procederem a confirmação da manutenção da qualidade e/ou categoria de associado.

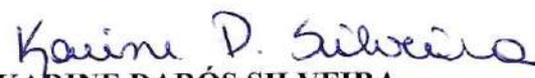
**Art.88** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, referendados pela Assembléia Geral.

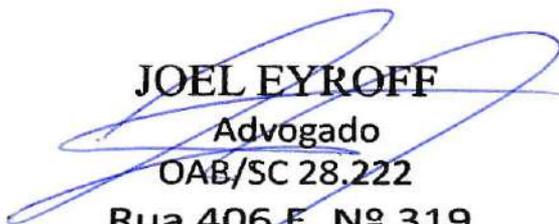
**Art.89** Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.1º, da Lei nº. 8.906/94, de 04 de julho de 1994 o presente ato constitutivo vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé.<sup>68</sup>

**Art.90** O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de alteração estatutária realizada no dia 21 (Vinte e um) de 04 (Abril) de 2021 (dois mil e vinte e um) e entrará em vigor após o seu registro.

Itapema/SC, em dia 21 (Vinte e um) de 04 (Abril) de 2021 (dois mil e vinte e um)

  
  
**HILENE MARIA SIMSEN CORSO**  
Presidente

  
**KARINE DARÓS SILVEIRA**  
Secretária

  
**JOEL EYROFF**

Advogado

OAB/SC 28.222

Rua 406 E, Nº 319

Morretes - Itapema/SC

**(47) 9 9666-4221**

RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO



<sup>66</sup> De acordo com artigo 52 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>67</sup> De acordo com a Lei 13.019/2014; Lei 12.101/2009, Decreto Federal 6.170/2007 – SICONV e adequada as demais legislações federais pertinentes bem como, normas municipais, estaduais e resoluções.

<sup>68</sup> **JOEL EYROFF**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 28.222 e no CPF sob o nº 042.305.919-00 residente e domiciliado em Itapema – SC, na rua 406E nº 319, bairro Morretes. (INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL – PROJETO SUA CAUSA NOSSA CAUSA)

  
**Tatiana Passos**  
Registradora Titular



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC**  
 RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meio Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993  
**HIGINIO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIAO**  
 E-mail: outramar@terra.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **HILENE MARIA SIMSEN CORSO** Itapema(SC), 27/04/2021 Em Test da verdade

**LEONARDO MARQUES DA SILVA - Escrevente Notarial**  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GCR98578-OBMU  
 Emol: R\$ 3,52 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 6,34

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.ius.br>

Em BRANCO desta linha para baixo

**Estado de Santa Catarina**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E**  
**TATIANA PASSOS - Registradora Titular**  
 Rua 116-A, esquina com a Rua 118, 160, Salas 06 e 08 - Residencial Paradiso, Centro, Itapema - SC, 88220-000 - (47) 3268-2962 - registrositapema@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Protocolo: 002966 Data: 30/04/2021 Livro: 0023 Folha: 055  
 Registro: 001640 Data: 27/05/2021 Livro: A-013 Folha: 048  
 Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia de Fundação da Associação Protetora em Ação em 21/04/2021  
 Apresentante: JOEL EYROFF  
 Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 141,67 - Recibo nº: 95204  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDK12242-YEP3  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.ius.br/>

Dou fé, Itapema - 27 de maio de 2021

*Tatiana Passos*  
 TATIANA PASSOS - Registradora Titular



**Victoria Samuel Lenz**  
 Escrevente Substituta

Em BRANCO desta  
linha para baixo

Em **BRANCO** desta  
linha para baixo

Em BRANCO desta  
linha para baixo

Em BRANCO desta  
linha para baixo

Em **BRANCO** desta  
linha para baixo

Em BRANCO desta  
linha para baixo

Em BRANCO desta  
linha para baixo

## PROJETO DE LEI



Declara de utilidade pública ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO, CNPJ- 42.880.314/0001-76 RUA 630, Nº 150, TABOLEIRO DOS OLIVEIRAS, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000 e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública estadual a(o) ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO, com sede no Município ITAPEMA/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the official who signed the project.



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>ITAPEMA – SANTA CATARINA</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO	
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a(o) ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a(o) ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO tem por finalidade desenvolver; ...

### CAPÍTULO 11 DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS.

**Art.4º** A ASSOCIAÇÃO PROTETORAS EM AÇÃO, em sua atuação, observará os seguintes princípios norteadores:

- I. - Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, com a sustentabilidade, a transparência gestão democrática;
- II. - Respeito aos direitos humanos, fundamentais e sociais;
- III. - A observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, Impessoalidade e eficiência;
- IV. - Repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
- V. - O respeito ao princípio da Sustentabilidade, da Proteção ambiental, do Não retrocesso; da Precaução, da Prevenção, do Equilíbrio ecológico, do Poluidor-Pagador, da Intergeracionalidade e da relação Interespécies.
- VI. - Compromisso com a governança ambiental, empreendedorismo sustentável, inovação social e Inovação tecnológica ambiental;

**Art.5º** A associação promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para consecução dos seguintes objetivos sociais:

- I. - Promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para crianças, adolescentes e jovens;
- II. - Promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para à pessoa idosa;
- III. - Promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para às famílias<sup>9</sup>;
- IV. - Promover serviços, programas, projetos de educação e intervenção ambiental para mulheres, negros, Igbtqia+, pessoas em privação de liberdade e ou em conflito com a lei, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência;
- V. - Promover a governança socioambiental, o empreendedorismo sustentável e a inovação socioambiental, a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de lideranças comunitárias na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância socioambiental<sup>10</sup>
- VI. - Promover o protagonismo das organizações do terceiro setor, comunitárias e de impacto socioambiental e proteção animal para o fortalecimento destas, a capacitação e o Incentivo à organizações da sociedade civil na defesa do ambiental<sup>11</sup>;

- VII. - Promover a ética, a cultura da paz, a cidadania, os direitos humanos, fundamentais e sociais, sua defesa e garantia;
- VIII. - Promover o direito ambiental, justiça socioambiental e os procedimentos restaurativo;
- IX. - Promover a educação ambiental, observando-se a forma complementar de participação das organizações do terceiro setor;
- X. - Promover o voluntariado e o financiamento coletivo e espontâneo das OSC's (organizações da sociedade civil)<sup>12</sup>;
- XI. - Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza através de projetos, programas e concessão de benefícios socioassistenciais na perspectiva do sistema único de assistência social em interlocução na rede intersetorial<sup>13</sup>;
- XII. - Promover a experimentação de novos modelos socioprodutivos, de sistemas alternativos de produção, economia solidária, economia criativa, geração de emprego e renda<sup>14</sup>;
- XIII. - Promover a integração e Inserção ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho de forma sustentável<sup>15</sup>;
- XIV. - Promover a defesa do meio ambiente e a proteção animal de forma transversal a todas as políticas públicas de desenvolvimento humano;

**Art.6º** Para cumprir seus objetivos e alcançar impacto comunitário e social atuará por meio de execução direta de atividades, projetos, programas, planos de ações, planos de trabalho, da cessão de recursos físicos, humanos e financeiros ou intermediação junto a organizações sem fins lucrativos, empresas, negócios sociais e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo entre outros:

- I. - Realizar o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- II. - Promover sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins;
- III. - Realizar o acompanhamento e a fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes instituídos nas esferas federal, estadual e municipal;
- IV. - Firmar contratos, convênios<sup>16</sup>, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, termo de compromisso cultural<sup>17</sup>, com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação<sup>18</sup>;
- V. - Firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades — nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;
- VI. - Firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundiais e demais órgãos afins;
- VII. - Firmar parcerias com organizações da sociedade civil nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio técnico e ações conjuntas em projetos;

---

*Higino A. Oltramari*

- VIII. -Promover e executar ou participar de eventos relacionados com as áreas de atuação, tais como: festivais, concursos, palestras, simpósios, congressos, fóruns, conferências, audiências públicas, festas, campanhas, entre outros;
- IX. -Realizar pesquisas e produção científica em áreas relacionadas com os objetivos sociais;
- X. -Editar informativos, livros, jornais, mídias digitais, documentários, bem como, dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;
- XI. -Lutar, realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para o fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos Humanos, Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;
- XII. -Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais nas áreas das artes cênicas, dança, circo, artes visuais, foto, cinema, artesanato, música e patrimônio histórico;
- XIII. -Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão esportiva em todas as modalidades enquanto modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- XIV. -Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática e o desenvolvimento de serviços de radiodifusão e TV comunitárias, contribuindo na democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- XV. - Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento, difusão e utilização das mídias sociais como instrumento democrático de acesso à informação e meio de participação social;
- XVI. - Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão de treinamentos, cursos de qualificação profissional e especialização com distribuição de bolsas de estudos;
- XVII. -Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento da proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- XVIII. -Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento difusão da integração e reintegração ao mercado de trabalho e a vida comunitária;
- XIX. -Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas para a prática, o desenvolvimento difusão do acesso à educação como instrumento de emancipação e transformação social;
- XX. - Realizar e/ou gerenciar ações, atividades, projetos, programas de combate à corrupção;
- XXI. - Oferecer consultoria, assessoria técnica, científica nas diversas áreas do conhecimento humano e de projetos a instituições públicas e privadas e a comunidade em geral;
- XXII. - Denunciar aos órgãos competentes as irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- XXIII. - Fazer uso dos instrumentos jurídicos de defesa de direitos, contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos públicos agressores de direitos e garantias estabelecidos em Lei <sup>19</sup>;
- XXIV. - Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais assegurados, inclusive por mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;



- XXV. -Captar recursos, pelas mais diversas formas (eventos, editais, vendas de produtos e serviços, doações, termos de ajustamento de conduta, entre outras), para serem aplicados na implantação de ações, atividades, projetos, programas que visem os objetivos do presente estatuto;
- XXVI. -Prestar assessorias para elaboração, monitoramento e avaliação de resultados de ações, atividades, projetos e programas;
- XXVII. - Promover estudos, diagnósticos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e educacionais<sup>23</sup>
- XXVIII. - Representar de seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e Interacionais;
- XXIX. - Instituir e conferir, quando imprescindível, prêmio aos participantes honorários dos projetos e das atividades promovidas pela associação, na forma estipulada pela Diretoria, por ocasião de execução de cada projeto ou atividade;

§1º Quando da atuação em cidades, Estados diversos da sede, a associação promoverá a inscrição de seus serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Assistência Social da respectiva localidade.

§2º Promoverá igualmente inscrição nos demais conselhos de direitos ou de políticas públicas, em especial quando da utilização de projeto pedagógico — que submeterá ao Conselho de Educação.

§3º Para a realização de seus objetivos a associação empregará os meios que lhe parecerem mais e adequados;

§4º Todas as iniciativas desta associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

**Art.7º** No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Itapema, 25 março de 2024



*Hilene Maria Simsen como*

Presidente - Hilene Maria Simsen

CPF 446.532.120-15

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC  
 Edifício Green Park Itapema - Rua 460-A, Nº 10 - Sala 02 - Bairro Jardim Primavera - Itapema - SC  
 CEP: 89205-000 - FONE: (47) 3305.4993  
 HIGINO ANTÔNIO ULTRAMARI - TABELIAO  
 E-mail: raconheclm@facil.com.br | www.tabelionatoitapema.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de HILENE MARIA SIMSEN CORSO  
 Itapema (SC), 25/03/2024. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Bel. ALINE RICOBOM - Escrevente Notarial  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HBP10894  
 UJEF

Emol: R\$ 4,40 + FRJ: R\$ 1,00 + ISS: R\$ 0,22 = R\$ 5,62

\*Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>